

Proc. 3172/38

(CP-317-41)

1941

MET/ZM.

Os contratos firmados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões com instituições hospitalares, estão sujeitos a previa autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Serocabana submete à apreciação deste Conselho as minutas dos contratos firmados com diversas instituições, para a prestação de socorros hospitalares aos seus associados na forma do art. 4º do dec. 22.016, de 22 de outubro de 1932:

CONSIDERANDO que os contratos foram irregularmente lavrados, em desacordo com a lei e as decisões deste Conselho;

CONSIDERANDO, porém, que estando o prazo dos mesmos quasi findo, nenhuma providencia resta ser determinada;

CONSIDERANDO que, conforme se verifica dos autos, não ha sobre o assunto propriamente culpados;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o voto do Relator, aprovar as minutas dos contratos apresentadas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Abelardo Marinho

Relator

Fui presente-

a) Natércia Silveira

Procurador, no impedimento do Procurador Geral

Assinado em

19/ 1 1941.

Publicado no Diário Oficial em 25/ 1 1941.